



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Leandro
**AFIXADO NO
QUADRO DE LEIS**

Em 26/06/2023

Processo nº 040/2023

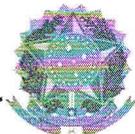
Pregão Presencial nº 10/2023

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de reforma dos banheiros 2º e 3º andar, pintura interna e restauração e pintura da fachada do Prédio da CMNL, por meio de fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos necessários.

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Nova Lima torna público recebimento de impugnação de Edital do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, dando efeito suspensivo e ciência aos possíveis interessados de que o pedido encontra-se no site www.cmnovalima.mg.gov.br.

Nova Lima, 26 de junho de 2023.

Leandro Luiz Lúcio Silva
Leandro Luiz Lúcio Silva
Pregoeiro.



Ofício nº 359/2023-CAU/MG

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023.

Ao Senhor

Pregoeiro

Leandro Luiz Lúcio Silva

Câmara Municipal de Nova Lima

Praça Bernardino de Lima, 229, centro

34.000-279– Nova Lima/MG – E-mail: pregao@cmnovalima.mg.gov.br / pregao1@cmnovalima.mg.gov.br

Assunto: Edital de licitação de Pregão Presencial 010/2023

Referência: Protocolo SICCAU nº 1776847/2023

Senhor Pregoeiro,

1. O CAU/MG tomou conhecimento da publicação de edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, pela Câmara Municipal de Nova Lima, em Nova Lima-Minas Gerais, data de abertura 30/06/2023, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Reforma dos Banheiros 2º e 3º andar, Pintura Interna e Restauração e Pintura da fachada do prédio da Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de fornecimento do Mão de Obra, Insumos e Equipamentos necessários, em atendimento das necessidades da CMNL;
2. Considerando que com o advento da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo no país foi regulamentado para fiscalização de um Conselho Uniprofissional, e em razão disso, foram criados o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAU/UF, os quais, a partir de 1º de janeiro de 2012, iniciaram suas atividades em todo o País. Com isso, os arquitetos e urbanistas, até então vinculados ao Sistema Confea-Crea, ganharam um Conselho próprio consolidando as discussões das questões relativas ao seu exercício profissional;
3. Considerando que os referidos conselhos são autarquias dotadas de personalidade jurídica de Direito Público, que possuem a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da arquitetura e urbanismo, bem como pugnar pelo seu aperfeiçoamento (§ 1º do Art. 24 da Lei 12.378/2010), zelando pela fiel observância dos princípios éticos e disciplinares em todo o território nacional;
4. Considerando, a título informativo, a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0126-07/2022 que estabelece que todas as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo dispostas no art. 2º da Lei 12.378/2010 e regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012, são caracterizadas como "Serviços Técnicos-Profissionais Especializados", em consonância com o inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



5. Informamos que esse tipo de licitação, que avalia somente o menor preço, não é recomendado pelo CAU/MG, uma vez que o serviço de arquitetura e urbanismo é um típico serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, que exige aptidão específica e profissionais experientes e

habilitados para sua execução. Trata-se de serviços que não apresentam identidade e características padronizadas, não se encontram prontos e disponíveis a qualquer tempo, ao contrário dos verdadeiros “bens e serviços comuns”, estes sim passíveis de contratações por pregão ou por licitações do tipo Menor Preço.

6. Percebe-se, ainda, que os serviços de arquitetura e urbanismo têm sido contratados por preços muito baixos, gerando resultados de baixa qualidade técnica, o que compromete a obra decorrente.

7. O Conselho de Arquitetura e Urbanismo sugere que seja efetuada a correção no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE para outra modalidade que permita o uso do tipo MELHOR TÉCNICA, ou TÉCNICA E PREÇO, conforme entendimentos explanados.

8. Diante dos fatos apresentados, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo solicita que sejam efetuadas as correções neste edital, conforme a lei vigente sobre o tema, e sendo esta casa zelosa por sua reputação, que preza pelo devido funcionamento de suas atividades, acreditamos não haver impedimentos para as supracitadas alterações.

9. Por fim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais coloca-se à disposição para contribuir com o aprimoramento dos editais de licitação para contratação de serviços e profissionais de arquitetura e urbanismo, bem como sua divulgação no site institucional do Conselho para amplo conhecimento da categoria e da sociedade em geral.

Atenciosamente,

MARIA EDWIRGES
SOBREIRA
LEAL:48566330668

Assinado de forma digital por
MARIA EDWIRGES SOBREIRA
LEAL:48566330668
Dados: 2023.06.22 18:44:26
-03'00'

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente do CAU/MG



ANEXO I

Justificativas:

- O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.
- Conforme o Art. 5º da Lei 12.378/2010:
Parágrafo único – O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.
- Conforme a Lei 12.378/2010 e o Art. 1º da Resolução n.º 91/2014 do CAU/BR, informamos:

“Art. 1º A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010”.